LEI MUNICIPAL Nº 618/2015
Data: 19 de outubro de 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Em todo o território de domínio do Município de Itapoá/SC, nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal ou em espaços públicos municipais deverão, obrigatoriamente, conter modalidades esportivas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Fica garantida às associações de classe dos portadores de necessidades especiais sediadas no Município, a utilização das dependências esportivas municipais, mediante prévia programação aprovada pelo responsável do respectivo órgão.

Art. 3° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de outubro de 2015.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL